

000229

Nº176/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRP MAQUINAS E
EMPREENDIMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 37.532.344/0001-51, R. BOLIVIA, 1380 SALA 3 A - CEP: 14400070 - BAIRRO: , Município de Franca/SP, nesse ato representada pelo Sr(a). SAMANTA MARQUES DO NASCIMENTO SOARES, CPF N° 352.124.418-03, RG N° , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 106/2022, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 3 (três) VEÍCULOS NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÃO N.º 769/2019, - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

CÓDIGO DO PRODUTO/ARTIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ARTIGO	UN	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
1	62878	VEÍCULO VAN, TRAÇÃO DIANTEIRA, TIPO FURGÃO, MODELO 2021/2022 COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE, ESTRUTURA CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA COM AÇO, GRUPO MOTOPROPULSOR, POSIÇÃO TRANSVERSAL, MOTOR 4 TEMPOS A DIESEL - 4 CILINDROS EM LINHA, RESFRIADOS A ÁGUA SOB PRESSÃO, COM VASO DE EXPANSÃO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MACPHERSON, COM BRAÇO INFERIOR RETANGULAR, BARRA ESTABILIZADORA, MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA FIXO RÍGIDO COM TRAVESSAS LONGITUDINAIS SEMIELÍPTICAS DE LÂMINAS DE AÇO, BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS, GARANTIA 1 ANO OU 100 MIL KILOMETROS E 6 ANOS ANTICORROSÃO, NORMA DE EMISSÃO PROCONVE L6, CILINDRADA (CM ³) 2.299, NÚMERO DE CILINDROS/VÁLVULAS 4/16, DIÂMETRO X CURSO 85X101,3, TAXA DE COMPRESSÃO 16:1, POTÊNCIA MÁXIMA (ISO/ABNT) CV (KW) @ RPM 130 (92) @ 3.500, TORQUE MÁXIMO KGF.M (NM) @ RPM 31,7 (310) @ 1.500, TIPO DE ALIMENTAÇÃO COMMON RAIL TURBO INTERCOOLER, TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S50/S10, CAIXA DE CÂMBIO TIPO/NÚMERO DE MARCHAS PE6/MANUAL/6 MARCHAS À FREnte + 1 MARCHA À RÉ, TRANSMISSÃO POR MEIO DE 2 ARVORES TRANSVERSAIS COM JUNTAS	RENULT	3,00	332.833,33	998.499,99

Fis. 053
Proc. 069123
Rub.9



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

FRP MAQUINAS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA, CNPJ 37.532.344/0001-51

Pará, 01/07/2022

Fls. 054
Proc. 089123
Rub. g



**Município de Capanema
Estado do Paraná**

HOMOCINÉTICAS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS) 80, DEZESSEIS LUGARES, PNEUS 225/65 R16, RODAS AÇO 6,5 JX16 H2 5 66, VELOCIDADE MÁXIMA 144 KM/H, ACELERAÇÃO 0 - 100 KM/H (S) 19,8, FREIOS A DISCO, VENTILADOS NA DIANTEIRA E SÓLIDOS NA TRASEIRA, DIMENSÕES: ENTRE-EIXOS 4.332, COMPRIMENTO 6.198, COMPRIMENTO ENTRE A TRASEIRA E O EIXO TRASEIRO 1.024, COMPRIMENTO ENTRE A FREnte E O EIXO FRONTEL 842, ALTURA 2.496, PESO DO VEÍCULO EM ORDEM DE MARCHA (PVOM) 2.508, CARGA ÚTIL 1.242, PESO BRUTO TOTAL (PBT) 3.750, ALARME SONORO DE ADVERTÊNCIA DE LUZES ACESAS, AR-CONDICIONADO COM SAÍDAS TRASEIRAS, AR-CONDICIONADO, AR QUENTE, JANELAS COM PELÍCULA ESCURA DE CONTROLE SOLAR, CORTINAS INTERNAS DE PANO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DOS PASSAGEIROS DA CABINE DUPLO FIXO, BANCO TRASEIRO COM ENCOSTO REBATÍVEL 1/1, COMPUTADOR DE BORDO, CONTA-GIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL DE LEITURA PARA PASSAGEIROS, RETROVISORES EXTERNOS COM DUPLA VISÃO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, TOMADA 12 V, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, SISTEMA MULTIMÍDIA: BLUETOOTH PARA ÁUDIO E TELEFONE, COMANDO DE ÁUDIO E CELULAR NA COLUNA DE DIREÇÃO, RÁDIO MP3 COM CONEXÃO USB E AUXILIAR, AIRBAG CONDUTOR, ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA, BARRA DE PROTEÇÃO LATERAL NAS PORTAS, BLOQUEIO DE IGNição POR TRANSPONDER, BRAKE LIGHT, CÂMERA DE RÉ, CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RADIOFREQUÊNCIA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, FARÓIS DE NEBLINA, FARÓIS HALÓGENOS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, FREIOS ABS COM EBD, ILUMINAÇÃO LATERAL EXTERNA, INVOLABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, PROTETOR CÁRTER DO MOTOR E DA CAIXA DE CÂMBIO, RETROVISORES EXTERNOS COM SETAS DE DIREÇÃO INTEGRADAS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA CAR - TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 6 KM/H, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, INDICADOR DE TROCA DE MARCHA (GSI), OCS (OIL CONTROL SYSTEM), TACÓGRAFO DIGITAL.

卷之三

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá inicio na data de 16/11/2022 e encerramento em 15/11/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 998.499,99 (Novecentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efectuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.





Município de Capanema
Estado do Pará

000232

- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

Fls. 056

Proc. 089/23

Rubro

8. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

FIP MACAPARA E
IMPRESOGRAMENTOS
TODA 37535460001

Órgão: Prefeitura de
Cidade: Capanema

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
2022	2323	09.001.10.301.1001.2483	2518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2324	09.001.10.301.1001.2483	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) prazo superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.





**Municipio de Capadéno
Estado de Pataca**

Fls. 058
Proc. 089/23
Rub. 9

500234

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
 - 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
 - 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
 - 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
 - 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 3 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.062/2000 - Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 .
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.cap.com.br

2000-00-0000000
Int-PWP 2000-0000000
Proprietary-0000000
2000-00-0000000

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

Fis. 059
Proc. 089123
Rub. 9

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coeretiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) dos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço,





Município de Capanema
Estado do Pará

060236

- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscais da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

- 20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

- 20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 106/2022, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Belé, e pelo(a) Sr.(a) SAMANTA MARQUES DO NASCIMENTO SOARES, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 16 de novembro de 2022

AMÉRICO BELÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 17532344000151
SAMANTA MARQUES DO NASCIMENTO SOARES
Representante Legal
FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

FIs. 060
Proc. 089/23
Rub. 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATACOES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

Cotação QASE1Q
Pesquisa iniciada no dia 23/03/2023 16:01 IP: 45.174.220.241



**FONTE DE
PREÇOS**
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo / MS
CNPJ: 17.701.982/0001-41
Responsável: Lorena Cezarin da Silva
Matrícula: 3919

Fls. 061
Proc. 089123
Rub. 9

Item 1	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total
Veículo van	1	R\$ 350.000,00	1.00	R\$ 350.000,00
Órgão/Empresa/Site: Governo do Estado do Maranhão SECRETARIA DE ESTADO...				
1 Fonte Comprasnet	Identificação NºPregão:62023/UASG:450955	Quant. 2.00	Data 29/03/2023 - 18:44:18	Preço R\$ 350.000,00
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 350.000,00				
Valor Total da Cotação: R\$ 350.000,00				

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: Veículo van

Quantidade: 1.0000 UN
Descrição: -
Justificativas: -
Preço (Comprasnet) { 1 }

Órgão R\$ 350.000,00

Governo do Estado do Maranhão SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objeto

Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo caracterizado tipo van para transporte de tropa na Polícia Militar do Maranhão, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Descrição

Veículo Van / Veículo Van Tipo Câmbio: Manual , Capacidade Passageiro: 16 , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Características Adicionais: Tração 4x2; Tanque De 80 L; Trava E Vidros Elétricos , Tipo Direção: Hidráulica , Tipo Carroceria: Monobloco , Tipo Motor: Diesel

Dados					
Data: 29/03/2023 - 18:44:18	Modalidade: Pregão Eletrônico		SRP:	NÃO	
Fonte: Comprasnet	Código do Item:		Lote/Item:	1	
Identificação: Nº Pregão: 62023 / UASG: 450955					
Quantidade: 2.00	Unidade: Unidade		UF:	MA	
Fabricante: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.					
Marca: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.	Modelo:	Comprasnet Não disponibiliza essa informação.	Fornecedor		
Razão Social: G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 38.120.508/0001-04	Nome Fantasia:	G10 TRANSFORMADORA			
Logradouro: AV PRESIDENTE VARGAS			Nº:	1579	
Complemento: QUADRA05 LOTE 16			Bairro:	SETOR JARDIM MARISTA	
Município: TRINDADE			UF:	GO	
Telefone: (62) 8618-8525			Email:	g10transformadora@gmail.com	

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 028/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022**

Fls. 062
Proc. 089123
Rub. 8

Contrato de aquisição que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000

CNPJ: 42.774.281/0001-80

Representante Legal: Prefeito: Diego Álvaro dos Santos Silva, brasileiro (a) e RG nº MG-16.353.696, CPF: 097.917.946-77

CONTRATADA

Razão Social: **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

Endereço: Rua Antonio Moises Saadi, nº 470, Bairro: Parque Industrial Lagoinha, Cidade: Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.095-230.

CNPJ: 22.310.550/0001-40

Representante Legal: Andre Renato Betini; CPF: 164.052.688-96.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de veículo – tipo van 15 lugares, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

Cláusula Quarta - DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AŘ DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:04:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA						
Item	Unidade	Qtd.	V. Unit.	% Desconto	V. Total	Descrição
1	UN	20000	R\$ 284.000,0000		R\$ 568.000,00	VEÍCULO Veículo tipo van 15 lugares + adaptação Veículo 0 (zero) km tipo van, capacidade máxima para 15 lugares; poltronas adianteiras reclináveis no comportamento do passageiro; combustível: diesel; potência mínima de 115 cv; opcional ar condicionado; direção hidráulica; entre 05 marchas, freio a disco nas 4 rodas, teto alto, protetor de cintos, travas elétricas vidros elétricos dianteiros, rádio AM/FM com cd player, antena e alto falante opcional, topo de raposa. Todos os itens de segurança e obrigatorios de acordo a legislação vigente. O veículo deverá ser entregue adesivado com a arte fornecida pelo município aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente. Garantia do veículo conforme manual do fabricante garante transformação ou adaptação. 12 meses.
Total para Este Fornecedor						R\$ 568.000,00

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

5.1. O veículo deverá ser entregue adesivado com a arte fornecida pelo município aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente.

5.2. Prazo de Entrega: 60 dias

5.3. Local de Entrega: Prefeitura de São José da Lapa – Praça Pedro Firmino Barbosa, 176 – Centro – São José da Lapa.

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **10 (dez)** dias úteis da data da liquidação, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128,
ch=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:05:31 -03'00'

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 - 33.350-000 - São José da Lapa - MG
Fone e Fax: (31) 2010-1101

Fls. 063
Proc. 089/23
Rub. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FIs.064
Proc.089125
Rub.8

7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.1.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

7.1.3. As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

7.1.4. Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1.1. A garantia do veículo deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor-CDC.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s);

Ficha: 99/571.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES:

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:06:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituem obrigações das partes:

Fls. 065
Proc. 089/23
Rub. 9

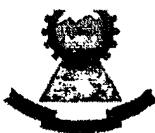
10.1. - DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. - DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BFB é-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM,
ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:06:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito;

FIs. 066
Proc. 089123
Rub. 9

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI 16405268896
DN: CN: BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v3, ou=AR DIGITAL SYSTEM,
ou=Presencial, ou=15469071000178, cn=ANDRE RENATO BETINI 16405268896
Dados: 2023-02-08 16:07:33 03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fls. 067
Proc. 089/23
Rub. 9

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.3. Não mantiver a proposta;

11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

- GESTOR DO CONTRATO: Joana D'Arc Santos Costa, Secretaria Municipal de Educação - , e-mail: educação@saojosedalapa.mg.gov.br , – telefone: (31) 2010-1172.

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:08:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **FISCAL DO CONTRATO:** Vânia Lúcia Guimarães Garcia, Equipe Técnica Secretaria Municipal de Educação, e-mail: educação@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1172.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA:

Fls. 068
Proc. 089123
Rub. 9

13.1. Este contrato tem vigência até **31 de Dezembro de 2023**, a partir da data da assinatura.

13.2. Fica vedado qualquer reajuste de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO

BETINI:16405268896

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896

Dados: 2023.02.08 16:10:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Fls. 069
Proc. 089/23
Rub. g

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item/lote a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

16.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

Assinado de forma digital por ANDRE RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB vs, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRE RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:12:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

16.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

16.8. AS REGRAS COMPLETAS SOBRE O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CONSTAM DA IN CGM N. 003/2020, QUE PODE SER ACESSADA NO LINK:
<https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Decima Nona - DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vespasiano para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor.

São José da Lapa-MG 02 de Fevereiro de 2023.

FIs. 070
Proc. 089123
Rub. g


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANDRÉ RENATO BETINI:16405268896
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial,
ou=15469021000128, cn=ANDRÉ RENATO BETINI:16405268896
Dados: 2023.02.08 16:13:06 -03'00'

B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Contratada

Fis. 071
Proc. 089/23
Rub. 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2022

Pelo presente instrumento, o **CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário** - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, inscrito no CNPJ 01.272.081/0001-41, representado por seu Presidente, **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF sob o nº. 097.917.946-77, residente e domiciliado em São José da Lapa, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa **MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35457127000119, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representada por **CAMILA VIANNA FREITAS**, CPF nº 92891586549, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIAS E VAN, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº 0026/2022, Pregão ELETRÔNICO por Registro de Preços nº 008/2022**.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CISREC/ Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao CISREC.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fis. 072
Proc. 089123
Rubro

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Lote 1

AMBULÂNCIA TIPO A - FURGONETA Especificações mínimas constates nesse termo de referências.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBULÂNCIA TIPO A - FURGONETA Especificações mínimas constates nesse termo de referências.	34,00 unidade	R\$ 143.000,00	R\$ 4.862.000,00
Marca: Peugeot	Fabricante: Peugeot	Modelo: Partner adaptada para Ambulância A	
Total Lote 1	x1		R\$ 4.862.000,00

Lote 2

AMBULÂNCIA TIPO A - FURGÃO LONGO TETO ALTO Especificações mínimas constates nesse Termo de Referências.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBULÂNCIA TIPO A - FURGÃO LONGO TETO ALTO Especificações mínimas constates nesse Termo de Referências.	17,00 unidade	R\$ 275.000,00	R\$ 4.675.000,00
Marca: Renault	Fabricante: Renault	Modelo: Master L2H2 adaptada para Ambulância A	
Total Lote 2	x1		R\$ 4.675.000,00

Lote 5

AMBULÂNCIA TIPO B - MODELO FURGÃO (LONGO DE TETO ALTO) Especificações mínimas constates nesse termo de referências.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBULÂNCIA TIPO B - MODELO FURGÃO (LONGO DE TETO ALTO) Especificações mínimas constates nesse termo de referências.	17,00 unidade	R\$ 295.000,00	R\$ 5.015.000,00
Marca: Renault	Fabricante: Renault	Modelo: Master L2H2 adaptado para ambulancia B	
Total Lote 5	x1		R\$ 5.015.000,00



Lote 7

VEÍCULO TIPO VAN (16 LUGARES) Especificações mínimas constates nesse Termo de Referências.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEÍCULO TIPO VAN (16 LUGARES) Especificações mínimas constates nesse Termo de Referências.	17,00 unidade	R\$ 250.000,00	R\$ 4.250.000,00
Marca: Renault	Fabricante: Renault		Modelo: Master L2H2 Passageiro
Total Lote 7	x1		R\$ 4.250.000,00

Valor Total: R\$ 18.802.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e dois mil reais)

4.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

4.2.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5 - No caso de descumprimento (não assinatura), o CISREC se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.6 - Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.7 - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CISREC.

5.8 - É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.10 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.11 - Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.12 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CISREC solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.13 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CISREC poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.14 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.15 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.15.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15.2 - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.15.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.15.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.15.5 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.16 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.17 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.18 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.19 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

5.20 - Caso o CISREC não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.21 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.22 - É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CISREC.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações

trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

- d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f. assumir os riscos inerentes às atividades;
- g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da(o) Contratante:

- a. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de

is. 077
doc. 089/23
b.9

fornecimento, ou outro documento equivalente.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5 - Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CISREC/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.9 - A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

11.10 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 008/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- c. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- d. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios consorciados ao CISREC.
- e. A entrega deverá efetuar-se em **até 120 (cento e vinte) dias** após a emissão da ordem de compra.

13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Matozinhos, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 29 de agosto de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento - CISREC, por seu Presidente,
Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva - Contratante

MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1B1-7CB5-638C-F0F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

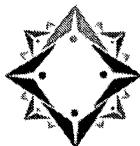
- ✓ CAMILE VIANNA FREITAS (CPF 928.XXX.XXX-49) em 30/08/2022 07:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA (CPF 097.XXX.XXX-77) em 01/09/2022 11:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E1B1-7CB5-638C-F0F1>

Fis. 080
Proc. 089123
Rub. 9



CISREC

Consórcio Intermunicipal da Saúde e de Políticas

do Desenvolvimento da Região do Calcário

Fls. 081
Proc. 089123
Rub. 08

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/CISREC/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/CISREC/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/CISREC/2022, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIAS E VAN, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF sob o nº. 097.917.946-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MABELÉ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35457127000119, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representada por **CAMILÉ VIANNA FREITAS**, CPF nº 92891586549, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si o presente CONTRATO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitatório nº 026/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, formalizam o presente **Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 041/CISREC/2022**, considerando pedido de reequilíbrio da empresa, obedecendo às disposições da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Cláusula Primeira: A celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com o Art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o Item abaixo discriminado, fica reajustado, conforme consta da tabela na coluna Preço Reequilibrado:

LOTE	DESCRITIVO	QUANTITATIVO	PREÇO LICITADO	PREÇO REQUI LIBRADO	VALOR TOTAL DO ITEM
07	VEÍCULO TIPO VAN (16 LUGARES) Especificações mínimas constates nesse Termo de Referências. Marca:Renault Fabricante Modelo: Master L2H2 Passageiro	17	R\$250.000,00	R\$274.774,03	R\$4.671.158,51

Cláusula Terceira: Fica atualizado o valor total da ata de registro de preço para **R\$ 4.671.158,51 (quatro milhões seiscentos e setenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677





S. 082
proc.089123
109

Cláusula Quinta: Permanecem em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram modificadas por este instrumento;

Cláusula Sexta: O presente aditamento será publicado no “Diário Oficial” do CISREC como condição de eficácia;

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Matozinhos, 05 de abril de 2023.

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento –
CISREC

*Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva
Contratante*

CAMILE VIANNA
FREITAS:928915
86549

Assinado de forma digital
por CAMILE VIANNA
FREITAS:92891586549
Data: 2023.04.11
15:26:21 -03'00'

MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CAMILE VIANNA FREITAS
Contratada

Testemunhas

SUELEN CRISTINA Assinado de forma digital
RODRIGUES:1174904160 por SUELEN CRISTINA
0 RODRIGUES:11749041600

Nome/CI/CPF

Nome/CI/CPF



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO



RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 093

Proc. 089123

2nb.g

Resultado da Cotação Agrupado

COTAÇÃO		TIPO DE MÉDIA
00154/23		Vencedor
DESCRÍCÃO		
AQUISIÇÃO DE VAN TRANSPORTE ESCOLAR		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	007.020.055 VEÍCULO DISPO AVENDE DEVER SER DIESEL E QUADRADO		UN	5
Veículo tipo van (16 lugares) - 0 (zero) km, ano 2021, teto alto, lotação: 16 lugares (1 motorista+ 15 passageiros), movida a óleo diesel, tração 4 x 2, equipada com 04 (quatro) pneus e pneu na roda sobressalente, 06 marchas sincronizadas para frente e uma ré, direção hidráulica. tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, freios abs, na cor branca, ar condicionado na				
PROPOSTORES				
CÓDIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
6423	MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	274.774,03	1.373.870,15	
10228	MUNICIPIO DE CAPANEMA	332.833,33	1.664.166,65	
8990	FONTE DE PREÇOS	350.000,00	1.750.000,00	
10227	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA	568.000,00	2.840.000,00	
Vencedor		274.774,03	1.373.870,15	

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTORES
6423	MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
10228	MUNICIPIO DE CAPANEMA
8990	FONTE DE PREÇOS
10227	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA

TOTAL R\$ 1.373.870,15



LORENA CEZARINA DA SILVA
Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS